

CM-AM CASH ISR

PROSPETO

OICVM abrangido pela diretiva europeia 2009/65/CE

I CARACTERÍSTICAS GERAIS

I-1 Forma do OICVM

► **Denominação:**
CM-AM CASH ISR

► **Forma jurídica e estado-membro onde o OICVM foi constituído:**
Fundo de investimento coletivo aberto de direito francês (FCP)

► **Data de criação e duração de existência prevista:** O OICVM foi autorizado a 07/01/2022 e criado a 18/02/2022 para um período de 99 anos.

► **Síntese da oferta de gestão:**

Código ISIN	Afetação dos montantes distribuíveis	Divisa de denominação	Valor patrimonial líquido de origem	Subscritores abrangidos	Montante mínimo de subscrição inicial*
Unidade IC: FR0000979825	Capitalização	Euro	152.449 euros	Todos os subscritores	1 unidade
Unidade ID: FR0010948190	Distribuição do resultado líquido	Euro	495.384,69 euros	Todos os subscritores	1 unidade
Unidade ES: FR0013258886	Capitalização	Euro	100.000 euros	Unidade destinada aos FCPE de alimentação do CM-AM CASH ISR.	1 unidade
Unidade RC: FR0013353828	Capitalização	Euro	51.832,71 euros	Todos os subscritores	1 milionésimo de unidade
Unidade RC2: FR0013400546	Capitalização	Euro	10 euros	Unidade reservada aos clientes do Milleis Banque	1 milionésimo de unidade
Unidade S: FR001400DG78	Capitalização total	Euro	100.000 euros	Todos os subscritores, mais particularmente destinada a investidores que subscrevam através de distribuidores/intermediários que prestam um serviço de gestão em nome de terceiros ou beneficiem de um serviço de consultoria remunerado sem retrocessão	1 unidade (exceto para os OIC geridos pela Crédit Mutuel Asset Management: um milionésimo de unidade)
Unidade S2: FR001400TDL0	Capitalização total	Euro	100 euros	Todos os subscritores, mais especificamente destinada aos investidores que subscrevam através de distribuidores/intermediários que prestem um serviço de gestão em nome de terceiros ou que beneficiem de uma prestação de consultoria remunerada sem retrocessão	1 milionésimo de unidade

* A exceção dos OIC geridos pela sociedade gestora.

► **Indicação do local onde é possível obter o regulamento do FCP, o último relatório anual e o último relatório periódico caso não se encontrem em anexo:**

Os últimos documentos anuais, bem como a composição dos ativos são enviados num prazo de 8 dias úteis mediante pedido, por escrito, do participante para:

CREDIT MUTUEL ASSET MANAGEMENT
Service Relations Distributeurs
128 boulevard Raspail – 75006 PARIS

I-2 Intervenientes

► **Sociedade gestora:** CREDIT MUTUEL ASSET MANAGEMENT- 4, 128 boulevard Raspail – 75006 PARIS. Sociedade Anónima autorizada pela Comissão de Operações de Bolsa (COB) (atualmente a Autoridade dos Mercados Financeiros (AMF) com o n.º GP 97-138.

A sociedade gestora gere os ativos do OICVM no interesse exclusivo dos participantes. Em conformidade com a regulamentação em vigor, dispõe dos meios financeiros, técnicos e humanos adequados à sua atividade.

► Depositário e entidade de custódia:

BANQUE FEDERATIVE DU CREDIT MUTUEL (BFCM) - 4 rue Frédéric-Guillaume RAIFFEISEN - 67000 STRASBOURG

As funções do depositário abrangem a conservação dos ativos, o controlo da regularidade das decisões da sociedade gestora, o acompanhamento dos fluxos de liquidez, a guarda do passivo por delegação da sociedade gestora. O depositário delega a conservação dos ativos que devem ser conservados no estrangeiro a entidades de custódia locais secundárias.

Para o OICVM, o BFCM assegura as funções de depositário e de entidade de custódia dos ativos em carteira e é responsável pela centralização das ordens de subscrição e resgate por delegação. O BFCM é igualmente responsável de contas emitente em nome do OICVM.

- a) Missões:
 - 1. Custódia dos ativos
 - i. Conservação
 - ii. Guarda de registo dos ativos
 - 2. Controlo da regularidade das decisões do OIC ou da respetiva sociedade gestora
 - 3. Acompanhamento dos fluxos de liquidez
 - 4. Guarda do passivo por delegação
 - i. Centralização das ordens de subscrição e resgate de unidade/ação
 - ii. Guarda de contas-emissão

Potenciais conflitos de interesse: a política em termos de conflitos de interesse está disponível no seguinte site: <http://www.bfcm.creditmutuel.fr/>

Um exemplar em papel está disponível gratuitamente mediante pedido enviado para: BANQUE FEDERATIVE DU CREDIT MUTUEL (BFCM)

- b) Delegado das funções de custódia: BFCM

A lista de delegados e subdelegados está disponível no seguinte site: <http://www.bfcm.creditmutuel.fr/>

Um exemplar em papel está disponível gratuitamente mediante pedido enviado para: BANQUE FEDERATIVE DU CREDIT MUTUEL (BFCM)

- c) Serão disponibilizadas informações atualizadas aos investidores mediante pedido enviado para: BANQUE FEDERATIVE DU CREDIT MUTUEL (BFCM)

► Instituição responsável pela centralização das ordens de subscrição e resgate - Instituição responsável pela guarda dos registos das unidades ou ações por delegação (passivo do OICVM):

Quanto às unidades a registar ou registadas ao portador na Euroclear: o depositário - BANQUE FÉDERATIVE DU CREDIT MUTUEL (BFCM)

Quanto às unidades nominativas puras a registar ou registadas no Dispositivo de Registo Eletrónico Partilhado (DEEP) IZNES: IZNES Service Opérations 20-22, rue Vernier – 75017 PARIS

► Auditor:

MAZARS – 61 rue Henri Regnault – 92075 PARIS LA DEFENSE

O auditor certifica a regularidade e a veracidade das contas do OICVM. Controla a composição do ativo líquido, bem como as informações financeiras e contabilísticas antes da sua publicação.

► Delegado da gestão contabilística:

CREDIT INDUSTRIEL ET COMMERCIAL (CIC)
6, Avenue de Provence, 75009 PARIS

► **Promotores:** Os Bancos e Caixas do Crédit Mutuel Alliance Fédérale e das entidades associadas.

► **Consultores:** Não aplicável

II-1 Características gerais:

► Características das unidades:

- Código ISIN Unidade “IC”: FR0000979825
- Código ISIN Unidade “ID”: FR0010948190
- Código ISIN Unidade “ES”: FR0013258886
- Código ISIN Unidade “RC”: FR0013353828
- Código ISIN Unidade “RC 2”: FR0013400546
- Código ISIN Unidade “S”: FR001400DG78
- Código ISIN Unidade S2: FR001400TDL0

• Natureza dos direitos associados às unidades:

Cada participante dispõe de um direito de copropriedade sobre os ativos do OICVM, proporcional ao número de unidades detidas.

• Inscrição num registo:

Os direitos dos titulares serão representados por um registo escritural em seu nome junto do intermediário à sua escolha relativamente aos títulos ao portador, junto do emitente para os títulos nominativos e, se o desejarem, junto do intermediário à sua escolha relativamente aos títulos nominativos administrados.

Os direitos dos titulares que fizeram a subscrição através do o Dispositivo de Registo Eletrónico Partilhado (DEEP) IZNES serão representados por um registo escritural em seu nome junto do Dispositivo de Registo Eletrónico Partilhado (DEEP) IZNES em títulos nominativos puros.

• Guarda do passivo:

As funções de centralização das ordens de subscrição e resgate são exercidas pelo BANQUE FEDERATIVE DU CREDIT MUTUEL (BFCM) quanto às unidades a registar ou registadas ao portador na EUROCLEAR, e pelo IZNES quanto às unidades a registar ou registadas em nominativo puro no Dispositivo de Registo Eletrónico Partilhado (DEEP) do IZNES. Estas são seguidamente refletidas ao portador na manutenção da conta emitente das unidades realizada pelo BANQUE FEDERATIVE DU CREDIT MUTUEL (BFCM) enquanto agregador dos fundos recebidos.

Estas tarefas são realizadas por delegação da sociedade gestora.

• Direitos de voto:

Ao tratar-se de um FCP, não está associado qualquer direito de voto às unidades, visto que as decisões são tomadas pela sociedade gestora. É fornecida aos participantes uma informação sobre as modalidades de funcionamento do FCP, conforme o caso, de forma individual, através da imprensa, através dos documentos periódicos ou através de quaisquer outros meios.

• Forma das unidades:

As unidades do FCP são ao detentor admitidas na Euroclear ou nominativas admitidas no DEEP IZNES.

- - Todas as unidades: Unidades aos portadores admitidos na Euroclear:
- - Unidades IC, RC e RC2: Unidades nominativas puras no DEEP IZNES:

• Decimalização:

As unidades são expressas em milésimos As unidades RC, RC2, S e S2 são expressas em milionésimos

► Data de fecho: último dia da Bolsa de Paris do mês de março

Data de fecho do primeiro exercício financeiro: último dia da Bolsa de Paris do mês de março de 2022

► Indicações sobre o regime fiscal:

O OICVM não está sujeito ao imposto sobre sociedades e aplica-se ao participante um regime de transparência fiscal.

De acordo com o regime fiscal do investidor, as mais-valias e eventuais rendimentos associados à detenção de unidades do OICVM podem estar sujeitos a tributação.

Se o investidor tiver qualquer dúvida sobre a sua situação fiscal, aconselhamo-lo a contactar um consultor fiscal.

II-2 Disposições especiais

► Código ISIN Unidade “IC”: FR0000979825

Código ISIN Unidade “ID”: FR001094819

Código ISIN Unidade “ES”: FR0013258886

Código ISIN Unidade “RC”: FR0013353828

Código ISIN Unidade “RC 2”: FR0013400546

Código ISIN Unidade “S”: FR001400DG78

Código ISIN Unidade S2: FR001400TDL0

► Classificação: Fundos monetários de valor patrimonial líquido variável (VPLV) padrão

► OIC do OIC: Até 10% do ativo líquido

► Data de autorização do MMF: 22/01/2019

► Objetivo de gestão:

Este OICVM é gerido ativamente e de maneira discricionária respeitando um filtro qualitativo extrafinanceiro segundo a política implementada pela Crédit Mutuel Asset Management e no respeito das exigências da designação Label ISR francesa de acordo com uma abordagem de melhoria da nota ESG.

Tem como objetivo de gestão obter um desempenho igual ao do seu indicador de referência €STR capitalizado, deduzidos os encargos de gestão efetivos aplicáveis a cada categoria de unidades, durante o período de investimento recomendado.

No caso de taxas particularmente baixas, negativas ou voláteis, o valor patrimonial líquido do fundo pode ser levado a uma desvalorização de forma estrutural, o que poderá ter um impacto negativo no desempenho do seu fundo e comprometer o objetivo de gestão associado à preservação do capital.

► Indicador de referência:

€STR CAPITALIZADO: A taxa de curto prazo do euro (€STR) reflete a taxa de empréstimo diária no mercado interbancário da zona euro. A €STR é publicada em cada dia útil de mercado (Target 2) pelo BCE e baseia-se nos câmbios do dia anterior.

A €STR capitalizada inclui o impacto do reinvestimento dos juros. Informações adicionais sobre o índice estão disponíveis no site do administrador: https://www.ecb.europa.eu/stats/financial_markets_and_interest_rates/euro_short-term_rate/html/index.en.html

O administrador Banco Central Europeu do índice de referência €STR beneficia da isenção do artigo 2.2 do regulamento do índice de referência na qualidade de banco central e, a este título, não deve estar inscrito no registo da ESMA.

Em conformidade com o regulamento (UE) 2016/1011 do Parlamento Europeu e do Conselho de 8 de junho de 2016, a sociedade gestora dispõe de um procedimento de acompanhamento dos índices de referência utilizados que descrevem as medidas a implementar no caso de alterações substanciais realizadas num índice ou de cessação de elaboração deste índice.

O índice de referência do OICVM não avalia ou não inclui nos seus constituintes características ambientais e/ou sociais.

► Estratégia de investimento:

1 – Estratégias utilizadas:

De modo a realizar o objetivo de gestão, o OICVM adota um estilo de gestão ativa, de modo a obter um desempenho próximo do mercado monetário num contexto de risco de mercado comparável ao do apresentado pelo respetivo índice de referência, respeitando sempre a regularidade da evolução do valor patrimonial líquido.

A sociedade gestora do OICVM estabelece um universo de investimento inicial construído a partir de emittentes pertencentes à reunião do índice Bloomberg Barclays Euro Aggregate Corporate e do conjunto dos emittentes domiciliados na zona OCDE com um programa de emissão. Os títulos são selecionados neste universo, mas podem igualmente ser selecionados fora deste universo até ao limite de 10% sob reserva de esses títulos disporem de uma nota ESG superior ao limite de exclusão em vigor para o universo e de satisfazerem os critérios de investimento do subfundo.

Neste universo, os instrumentos elegíveis são os do mercado monetário em conformidade com os critérios do regulamento (UE) 2017/1131 relativo aos fundos monetários (MMF) e aos depósitos a prazo de instituições de crédito.

Este OICVM promove critérios ambientais, sociais e de governação (ESG) nos termos do artigo 8.º do Regulamento (UE) 2019/2088, conhecido como “Sustainable Finance Disclosure” (SFDR).

A equipa de gestão procura ter em conta nas suas decisões de investimento os critérios da União Europeia no que diz respeito às atividades económicas consideradas sustentáveis em conformidade com o regulamento “Taxonomia” (UE) 2020/852. Atendendo aos dados dos emittentes atualmente disponíveis, a percentagem mínima de alinhamento com a Taxonomia da União Europeia é de 0%.

O princípio que consiste em “não causar prejuízos significativos” aplica-se apenas a investimentos subjacentes ao produto financeiro que considerem os critérios da UE no que diz respeito às atividades económicas sustentáveis no plano ambiental. Os investimentos subjacentes à parte restante deste produto financeiro não consideram os critérios da União Europeia em matéria de atividades económicas ambientalmente sustentáveis.

As principais incidências negativas são igualmente consideradas na estratégia de investimento e assentam em políticas de acompanhamento das controvérsias e de exclusão setorial específicas da Crédit Mutuel Asset Management, tal como descritas abaixo, a nota ESG e o investimento sustentável.

Os elementos de informações pré-contratuais sobre as características ambientais ou sociais promovidas pelo OPCVM encontram-se disponíveis em anexo.

O processo de investimento é feito de acordo com uma abordagem de integração e seletividade ESG na gestão e é decomposto em três etapas:

Etapa 1 : Políticas de exclusões legais e setoriais e gestão das controvérsias

A partir do universo de investimento inicial, a equipa de gestão aplicará um filtro ligado às políticas de exclusões setoriais da Crédit Mutuel Asset Management que implementa para a gestão dos seus fundos. Para além das exclusões legais, são implementadas exclusões setoriais que dizem respeito às armas controversas, ao tabaco, ao carvão e aos hidrocarbonetos.

A gestão das controvérsias de cada título é objeto de uma análise, acompanhamento e notação específicos. A sociedade gestora excluirá todas as sociedades que apresentem controvérsias significativas. Paralelamente, é implementado um processo de escalada relativo às controvérsias (análise e tratamento), pela unidade de análise financeira e extrafinanceira da Crédit Mutuel Asset Management, de modo a realizar o acompanhamento das empresas em causa e determinar a sua manutenção ou exclusão.

A Crédit Mutuel Asset Management classifica as sociedades em que investe em função da sua gravidade, repetição e gestão, nomeadamente em termos de impactos financeiros, com os códigos:

- “verde”: emitente autorizado em carteira
- “amarelo”: vigilância reforçada
- “cor de laranja”: proibição de compra, se o emitente estiver em carteira a posição é congelada
- “vermelho”: exclusão da carteira

As políticas de acompanhamento de controvérsias e de exclusões setoriais encontram-se disponíveis no site da Crédit Mutuel Asset Management.

Etapa 2 : Filtro ESG

A análise extrafinanceira implementada de acordo com o processo de seleção dos títulos ESG a seguir descrito conduz à exclusão de, pelo menos, 25% dos emitentes com menor notação do universo de investimento inicial coberto.

A análise ESG própria da Crédit Mutuel Asset Management apoia-se em 3 pilares complementares:

- a. Ambiente (por ex.: as emissões de CO₂, o consumo de eletricidade, a reciclagem dos resíduos)
- b. Social (por ex.: a qualidade do diálogo social, o emprego de pessoas com deficiência, a formação dos colaboradores)
- c. Governança (por ex.: a feminização dos conselhos de administração, a transparência da remuneração dos dirigentes, a luta contra a corrupção).

A consideração dos critérios extrafinanceiros assenta num modelo de análise ESG desenvolvido pela Crédit Mutuel Asset Management baseado em fornecedores de dados extrafinanceiros selecionados. Este modelo permite a avaliar e classificar os emitentes em indicadores de desempenho próprios a cada setor de atividade.

As informações sobre o funcionamento do modelo de análise ESG encontram-se disponíveis no site da Crédit Mutuel Asset Management.

Uma análise qualitativa complementa a análise extrafinanceira procedente do modelo com vista a validar a coerência das informações recolhidas, nomeadamente através de conversações estabelecidas com as partes interessadas.

Além disso, a unidade de análise extrafinanceira formalizou uma abordagem de diálogo e compromisso com vista a melhorar a consideração dos desafios ESG (Responsabilidade de Empresa e Transição Sustentável) das empresas em que o OIC investe. A abordagem de compromisso apoia-se num diálogo com os emitentes e no acompanhamento dos compromissos assumidos e dos resultados obtidos no modelo próprio de análise de ESG da Crédit Mutuel Asset Management. O diálogo constitui o cerne desta abordagem que visa incentivar melhores práticas e, de modo mais geral, uma melhor transparência a respeito dos desafios em matéria de ESG.

Esta abordagem visa, nomeadamente, avaliar a tendência, ao longo do tempo, da capacidade da sociedade de integração e inovação no que diz respeito aos 3 pilares da nossa abordagem de integração ESG de seleção dos valores.

Este processo de seleção de títulos vivos permite estabelecer uma classificação global compreendida entre 1 e 10 em função da contribuição mais ou menos elevada para os fatores ESG e, seguidamente, estabelecer uma classificação dos valores segundo 5 grupos distintos ao nível do respetivo desempenho extrafinanceiro.

A abordagem de investimento ESG do OICVM exclui os títulos das classificações “Negativo” (1) e “Pouco implicado” (2) tal como definidas na política de investimento responsável disponível no site da Crédit Mutuel Asset Management.

A gestão concentra-se maioritariamente nas classificações “Comprometida” (4), “Best in class” (5), bem como, na classificação “Neutra” (3) considerada um viveiro de emittentes sob supervisão dos especialistas ESG.

Esta abordagem permite eliminar, no mínimo, 25% das sociedades com classificações ESG mais fracas do universo de investimento inicial coberto. O conjunto destes emittentes excluídos representa a lista de exclusão ESG. Esta lista é feita mensalmente e determina um limite mínimo de classificação ESG abaixo do qual o OICVM não pode investir.

A metodologia de análise do desempenho extrafinanceiro desenvolvida pela Crédit Mutuel Asset Management depende da exaustividade, da qualidade e da transparência dos dados fornecidos pelas agências de notação extrafinanceira sobre os emittentes, o que constitui um limite para a análise realizada.

Etape 1.

-
-
-
-
-

Etapa 3 : Análise financeira e construção da carteira:

Análise financeira: Este novo universo é analisado no plano financeiro (ver abaixo), de modo a manter apenas os valores cuja qualidade seja claramente identificada:

- Análise setorial que inclui o quadro regulamentar
- Síntese de investigação externa especializada,
- Crescimento e rentabilidade
- Gestão e estratégia
- Qualidade do balanço (rácio de endividamento, rácio de liquidez, etc.)
- Valorização

Este universo constitui a lista dos valores elegíveis para investimento.

Para a seleção e o acompanhamento dos títulos de taxa, a sociedade gestora não recorre exclusiva ou mecanicamente às agências de notação. Privilegia a sua própria análise de crédito que serve de fundamento às decisões de gestão tomadas no interesse dos acionistas.

Construção da carteira:

Esta parte do processo apoia-se na gestão ativa da vida média dos títulos em função das previsões de evolução das taxas dos Bancos Centrais da zona euro, da gestão da curva das taxas monetárias e da gestão das flutuações do €STR ao longo do mês, bem como da definição da classificação. A repartição entre taxa variável e taxa fixa evoluirá em função das previsões de variação das taxas de juro. A gestão do risco de “crédito” em complemento da unidade da carteira é gerida diariamente, de modo a tentar aumentar a remuneração da carteira através de uma seleção rigorosa das assinaturas dos emittentes.

Os instrumentos emitidos numa moeda que não o Euro são objeto de uma cobertura sistemática para anular o risco de câmbio.

As exposições ao risco de ação e de mercadorias, diretas ou indiretas, inclusivamente por intermédio de contratos financeiros, são proibidas.

Contudo, as sociedades que obtêm as melhores notas ESG não serão automaticamente retidas na construção da carteira, sendo a sua integração na carteira final uma escolha discricionária do gestor.

A taxa de análise extrafinanceira deve ser superior a 90%. No mínimo, 90% dos títulos vivos selecionados pela equipa de gestão integram critérios extrafinanceiros e 90% dos OIC selecionados pela equipa de gestão beneficiam da designação francesa Label ISR. O OICVM poderá investir nomeadamente em unidades ou ações de OIC sem o rótulo ISR no limite de 10% do ativo líquido.

2 – Ativos (excluindo derivados integrados):

O OICVM pode ser investido em:

- títulos de dívida e instrumentos do mercado monetário:

A carteira é composta por instrumentos do mercado monetário, em conformidade com os critérios do regulamento (UE) 2017/1131 e depósitos a prazo de instituições de crédito. O gestor certifica-se de que os instrumentos que compõem a carteira são de elevada qualidade de crédito segundo um processo interno de análise e avaliação da elevada qualidade pela sociedade gestora, ou com referência, mas de forma não exclusiva, às notações a curto prazo das agências de notação registadas junto da ESMA que atribuíram a notação ao instrumento e que a sociedade gestora julgará mais pertinentes, evitando qualquer dependência mecânica relativamente a estas notações. Se o instrumento não possuir uma notação, a sociedade gestora determinará uma qualidade equivalente através de um processo interno.

Um instrumento do mercado monetário não é de elevada qualidade de crédito se não possuir, pelo menos, uma das duas melhores notações a curto prazo determinada segundo a análise da sociedade gestora

Além disso, o OICVM pode deter instrumentos financeiros do mercado monetário emitidos ou garantidos por uma autoridade local, regional ou central de um Estado-membro, pelo Banco Central de um Estado-membro, pelo Banco Central Europeu, pela União Europeia ou pelo Banco Europeu de Investimento, com a notação mínima “Investment Grade”, segundo a análise da sociedade gestora ou com referência às notações das agências.

Limita o seu investimento a instrumentos financeiros com uma vida residual máxima inferior ou igual a 2 anos, desde que a taxa seja passível de ser revista num prazo máximo de 397 dias.

A maturidade média ponderada até à data de vencimento (em inglês designada “WAM – Weighted Average Maturity”) é inferior ou igual a 6 meses. A vida média ponderada até à data de extinção dos instrumentos financeiros (em inglês designada “WAL – Weighted Average Life”) é inferior ou igual a 12 meses.

O OICVM investe essencialmente em instrumentos financeiros de taxa fixa ou de taxa variável ou suscetíveis de revisão ou indexados, respeitando as regras de notação e de maturidade e duração definidas acima: obrigações, BTF, BTAN, BMTN, EMTN respeitando os critérios da gestão monetária, Papel Comercial, Certificados de Depósito, Bilhetes do Tesouro e títulos análogos.

Em caso de degradação da notação dos produtos de taxa, nomeadamente, em caso de alteração salientada pelas agências de notação ou pela sociedade gestora da qualidade de crédito ou do risco de mercado de um título, a sociedade gestora efetua a sua própria análise de crédito para decidir a cessão ou não dos títulos em questão.

Em derrogação, o OICVM pode investir até 100% dos seus ativos em diferentes instrumentos do mercado monetário emitidos ou garantidos individual ou conjuntamente pela União Europeia, administradores nacionais, regionais ou locais dos estados-membros ou respetivos bancos centrais, pelo Banco Central Europeu, Banco Europeu de Investimento, Fundo Europeu de Investimento, pelo mecanismo europeu de estabilidade, Fundo Europeu de Estabilidade Financeira, por uma autoridade central (por exemplo: Banco Central Europeu, Estados da União (Alemanha, França, Itália, Espanha, etc.), CDC, ACOSS, APHP, BPI) ou pelo banco central de um país terceiro (Estados Unidos, Japão, Reino Unido, Noruega, Suíça, Canadá, Austrália), Fundo Monetário Internacional, Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento, Banco de Desenvolvimento do Conselho da Europa, Banco Europeu para a Reconstrução e Desenvolvimento, Banco de Pagamentos Internacionais ou qualquer outra instituição ou organização financeira pertinente da qual faz parte um ou vários Estados-Membros (BIRD - BANCO MUNDIAL, FMI, Banco Africano de Desenvolvimento, Banco Asiático de Desenvolvimento)

Procedimento de avaliação interna da notação de crédito:

I- Descrição do perímetro do procedimento

Objetivo do procedimento

Permitir o investimento em ativos de boa qualidade de crédito. Apenas os emitentes que são objeto de uma avaliação interna positiva, isto é, que beneficiam de uma das 2 melhores notações internas a curto prazo, são autorizados nos OIC monetários. Apenas os títulos desses emitentes que beneficiam de uma das 2 melhores notações internas a curto prazo, são autorizados nos OIC monetários.

Perímetro de aplicação

O procedimento é aplicado sistematicamente nos instrumentos do mercado monetário.

II- Descrição dos intervenientes do procedimento

Pessoas responsáveis pelas diferentes tarefas

- recolher a informação e implementar a metodologia: os analistas e o Controlo de Riscos;
- validar sistematicamente, *in fine*, a avaliação da qualidade de crédito: o controlo de Riscos;
- controlar a implementação: Controlo Permanente e Conformidade;
- Rever/validar a metodologia: o Comité de Riscos.

O Comité de Riscos é presidido pelo Diretor-geral da CREDIT MUTUEL ASSET MANAGEMENT. Os outros dirigentes efetivos da CREDIT MUTUEL ASSET MANAGEMENT e CREDIT MUTUEL GESTION são membros de pleno direito.

A Direção de Risco lidera este comité, sendo representada pelo Diretor de Risco, pelo Responsável pelo Controlo de Riscos e pelo Responsável pela Conformidade e Controlo Interno.

III- Frequência de execução da avaliação

Os grupos e emitentes do conjunto do universo de gestão da CREDIT MUTUEL ASSET MANAGEMENT são analisados e classificados, pelo menos, uma vez por ano segundo um procedimento interno. Em caso de acontecimento suscetível de causar impacto negativo na qualidade de crédito (por ex.: degradação significativa do ambiente operacional, operação de grande crescimento externo...), esta é sistematicamente revista.

IV- Descrição dos parâmetros de subscrição e resgate do procedimento

A notação interna assenta nos seguintes elementos:

- Os aspetos quantitativos:
 - O perfil financeiro de um grupo de emitentes a partir dos seus dados financeiros
 - As informações sobre os preços das obrigações e dos CDS
 - As estatísticas de incumprimento
 - Os índices financeiros
- Os aspetos qualitativos: este bloco avalia o perfil operacional de um emitente a partir do conjunto dos critérios que permitem ponderar, entre outros, o ambiente económico e regulamentar, o apoio externo, o posicionamento e a qualidade da gestão do mesmo.
- Os aspetos setoriais: este bloco avalia o risco do setor onde o emitente evolui a partir de critérios, tais como a intensidade da concorrência, a concentração do mercado ou a rentabilidade.
- Fatores de ajuste: este bloco permite ajustar a nota quando esta não é suficientemente representativa do risco de crédito do emitente (grande acontecimento com impacto na qualidade de crédito...).
- O tipo de emitentes
- O perfil de liquidez do instrumento
- A categoria de ativos à qual o instrumento pertence

A análise dos emitentes é realizada principalmente a partir dos documentos e informações publicados publicamente. Podem ser utilizadas outras fontes de informação:

- As análises de crédito externas (S&P, Moody's) no âmbito de assinaturas para o fornecimento de notas de crédito, mas também de bases de dados de elementos financeiros;
- Os documentos obtidos aquando das apresentações aos investidores;
- As instalações dos sindicatos profissionais;
- Os artigos de imprensa;
- As valorizações internas;
- As informações provenientes da Bloomberg, Thomson Reuters.

O resultado do modelo é uma classificação que é convertida em notação.

V- Descrição da metodologia

As empresas

A tabela de notação assenta nos seguintes elementos:

- Risco setorial: este bloco avalia o risco do setor onde o emitente evolui a partir de diferentes critérios, tais como a intensidade da concorrência, as perspetivas de rentabilidade, a volatilidade das margens e o crescimento do mercado.
- Risco operacional (excluindo risco setorial): este é constituído por vários critérios que permitem, nomeadamente, avaliar o nível de competitividade do emitente (posicionamento no respetivo mercado, diversificação geográfica...) e a perícia da sua gestão.
- Risco financeiro: este agrupa o conjunto dos critérios quantitativos baseados nos dados financeiros do emitente (diferentes rácios calculados a partir do balanço e da demonstração de resultados).

- O ajuste: este bloco permite ajustar a nota automática que resulta do modelo de notação quando esta não é suficientemente representativa do risco do emitente. A notação pode ser, nomeadamente, ajustada em função do carácter estratégico da atividade e/ou da capacidade de suporte do acionista, nomeadamente, quando este último é um Estado. Outros fatores, como a capacidade de absorver os choques, a relação do emitente com os respetivos bancos, a perceção dos mercados ou a gestão do risco financeiro pelo emitente podem, igualmente, ser considerados para ajustar a notação.

Cada critério é avaliado de 1 a 5 (muito baixo a muito alto) ponderado para obter uma classificação transposta em nota interna a curto prazo. A determinação das ponderações foi realizada por um grupo de especialistas com base nas recomendações da ACPR, nos conselhos formulados pela agência de notação Standard & Poor's e na análise das práticas da agência de notação Moody's.

Uma análise dos diferentes dados de mercado (CDS, preço de obrigações, índices financeiros...) permite refinar as notações com supervisão.

Pontualmente, e por motivos sempre justificados pelo analista, é possível subir ou baixar a nota.

Os soberanos membros da UE

A notação interna é a transposição das notações externas emitidas pelas agências de referência: Standard & Poor's, Moody's e Fitch. A notação externa retida é a mais baixa das duas melhores notações externas das agências de referência. Em seguida, é transposta em notação interna segundo uma tabela de correspondência. Casos especiais: quando existem apenas duas notações externas, é a mais baixa que é retida para transposição. Quando existe apenas uma única notação externa, é esta última que é retida para transposição.

Pontualmente, e por motivos sempre justificados pelo analista, é possível subir ou baixar a nota.

As instituições financeiras

A tabela de notação considera duas grandes famílias de critérios:

- Critérios quantitativos, que permitem avaliar o perfil financeiro de um grupo a partir dos seus últimos dados financeiros (rácios principalmente calculados a partir do balanço e da demonstração de resultados + rácios prudenciais).
- Critérios qualitativos, que permitem ponderar, entre outros, o ambiente económico e regulamentar, o apoio externo, o posicionamento e a qualidade da gestão do grupo.

Estes critérios são todos avaliados numa escala de 5 (muito bom) a 1 (mau). As ponderações dos diferentes critérios e famílias de critérios refletem a sua importância relativa na análise do risco de assinatura da entidade.

Em conformidade com o modelo clássico de análise financeira "CAMEL", os rácios-chave foram escolhidos nas seguintes quatro famílias:

- Rentabilidade
- Capital
- Riscos
- Refinanciamento e liquidez

As quatro grandes famílias de rácios são completadas por alguns indicadores que refletem as tendências de evolução de agregados-chave:

- Tendência do resultado corrente
- Tendência do PNB
- Crescimento dos ativos

A ponderação de cada rácio no interior da sua família é definida em função do seu nível de importância, do seu grau e da sua qualidade de informação nas diferentes fontes à nossa disposição.

Para os bancos, deve ser dada especial atenção ao seu apetite para as atividades de mercado que são potencialmente uma fonte de volatilidade dos resultados. A valorização deste critério será efetuada, nomeadamente, a partir da análise dos seguintes rácios:

- Resultado da negociação por conta própria ("Net trading income")/PNB
- VAR total máx. ou médio/Fundos próprios
- Resultados das simulações de esforço realizadas pela instituição bancária
- Valorização da exposição e da gestão dos riscos de mercado

Os rácios quantitativos que figuram na tabela nem sempre apresentam, por si só, uma boa indicação da qualidade da liquidez e do refinanciamento da instituição bancária. Um critério de valorização mais qualitativo destes elementos completa, portanto, o conjunto de rácios.

A classificação relativa à "gestão global da liquidez" resulta da valorização dos seguintes pontos:

- Qualidade da liquidez primária: capacidade para cobrir as dívidas a curto prazo com ativos rapidamente disponíveis e totalmente negociáveis.
- Facilidade de acesso ao refinanciamento nos mercados:
 - Existência e capacidade do mercado para garantir a liquidez;
 - Qualidade e estabilidade da reputação nos mercados;
 - Montante das linhas bancárias confirmadas, concedidas por bancos de boa qualidade;
 - Diversificação dos recursos por vencimento e por natureza (capacidade de recorrer a fontes de refinanciamento alternativas como as obrigações garantidas).
- Qualidade da gestão ativa/passiva e do controlo da liquidez: existência de procedimentos, ferramentas e métodos adequados (análise de lacunas, simulações de esforço).

Esta valorização deve ser completada considerando os rácios regulamentares LCR ("Liquidity Coverage Ratio") e NSFR ("Net Stable Funding Ratio") publicados pela instituição bancária.

Para o conjunto das instituições financeiras, os diferentes critérios qualitativos são avaliados de 5 (Muito bom) a 1 (Mau) e dizem respeito às cinco áreas seguintes:

- Contexto económico e bancário
- Apoio externo

- Posicionamento comercial e diversificação
- Gestão, estratégia, procedimentos
- Perspetivas

É obtida uma classificação através da ponderação dos diferentes elementos quantitativos e qualitativos. Depois, é transposta em notação interna a curto prazo.

Uma análise dos diferentes dados de mercado (CDS, preço de obrigações, índices financeiros...) permite refinar as notações com supervisão.

Pontualmente, e por motivos sempre justificados pelo analista, é possível subir ou baixar a nota.

VI- Descrição do âmbito da revisão

O procedimento de avaliação da qualidade de crédito e a pertinência do modelo são revistos anualmente num Comité de Riscos.

No caso de alteração significativa, a sociedade gestora modifica o respetivo dispositivo, de modo a adaptá-lo o melhor possível à situação. Temporariamente, a informação apresentada nos estatutos poderá não refletir exatamente o procedimento. Do mesmo modo, a sociedade gestora atualizará a descrição do procedimento o mais rapidamente possível e no melhor interesse dos participantes, em função das respetivas limitações operacionais.

- unidades ou ações do OICVM, FIA e fundos de investimento:

O OICVM pode investir até 10% do seu ativo líquido em OICVM de direito francês ou estrangeiro, em Fundos de Investimento Gerais de direito francês, em conformidade com as condições do artigo R.214-13 do Código Monetário e Financeiro e regidos pelo Regulamento (UE) 2017/1131.

Estes investimentos coletivos podem ser geridos pela sociedade gestora de carteira ou sociedades associadas.

3 - Instrumentos financeiros derivados:

Natureza dos mercados de intervenção:

- Mercados regulamentados
- Mercados de balcão

Riscos sobre os quais o gestor pretende intervir:

- Risco de taxa: cobertura
- Risco de câmbio: cobertura

No limite dos cálculos de maturidade média ponderada até à data de vencimento (WAM) e de vida média ponderada até à data de extinção dos títulos (WAL), e no limite do risco global, o gestor pode tomar posições para cobrir a carteira do risco de taxa e de câmbio.

Natureza dos instrumentos utilizados:

- contratos de futuros;
- opções;
- "swaps";
- contratos de câmbio a prazo;

O gestor não utilizará "total return swaps" (TRS).

Estratégia de utilização dos derivados para atingir o objetivo de gestão:

A utilização dos instrumentos financeiros a prazo é efetuada

- para proceder a ajustes de recolha, nomeadamente, no caso de fluxos significativos de subscrições e resgates no OICVM,
- de modo a adaptar-se a determinadas condições dos mercados (movimentos significativos de mercado, melhor liquidez ou eficiência dos instrumentos financeiros a prazo, por exemplo...).

Contrapartes:

Nenhuma contraparte possui qualquer poder de decisão discricionária relativo à composição e à gestão da carteira nem relativo ao ativo subjacente dos instrumentos financeiros derivados. Não é necessária a aprovação das contrapartes para qualquer transação da carteira.

4- Títulos que integram derivados:

Riscos sobre os quais o gestor pretende intervir:

- Risco de taxa: cobertura e/ou exposição
- Risco de crédito: cobertura e/ou exposição

No limite dos cálculos de maturidade média ponderada (WAM) até à data de vencimento da carteira e de duração média ponderada (WAL) até à data de extinção dos títulos, e no limite de 10% do ativo líquido.

Natureza dos instrumentos utilizados:

- títulos com opção de compra
- títulos com opção de venda
- EMTN/títulos estruturados

O gestor poderá recorrer aos títulos que integram derivados de acordo com o programa de atividade da Sociedade gestora.

Estratégia de utilização dos derivados integrados para atingir o objetivo de gestão:

O gestor pode recorrer a títulos que integram derivados caso estes títulos ofereçam uma alternativa em relação aos outros instrumentos financeiros ou caso estes títulos não tenham uma oferta idêntica no mercado dos outros instrumentos financeiros.

5- Depósitos:

Nos limites regulamentares, o OICVM pode utilizar os depósitos junto de uma ou várias instituições de crédito.

6- Empréstimos em numerário:

Não aplicável

7- Aquisição e cessão temporária de títulos:

O OICVM pode recorrer a operações de aquisição e cessão temporária de título com o intuito de realizar a gestão de tesouraria, assumindo riscos em conformidade com a política de investimento do fundo.

- Operação de recompra: o OICVM pode ceder títulos financeiros a outro OIC ou a uma pessoa coletiva mediante um preço estipulado. Estes serão devolvidos no fim da operação.

Natureza das operações utilizadas:

O OICVM pode efetuar aquisições e cessões temporárias de títulos:

- acordos de recompra de títulos ao abrigo do Código Monetário e Financeiro
- acordos de revenda de títulos ao abrigo do Código Monetário e Financeiro

Natureza das intervenções:

- Gestão da tesouraria;

As eventuais operações de aquisição ou cessão temporárias de títulos são realizadas de acordo com os melhores interesses do OICVM e não devem ter como efeito o desvio do respetivo objetivo de gestão ou a assunção de riscos suplementares.

O OICVM certifica-se de que tem capacidade para resgatar qualquer título que tenha sido emprestado (acordo de revenda) ou resgatar o montante total em numerário (acordo de recompra).

Tipo de ativos que podem ser objeto das operações:

Títulos financeiros elegíveis à estratégia e instrumentos do mercado monetário (Por exemplo: Instrumentos do mercado monetário de tipo TCN com uma notação positiva)

Nível de utilização esperado e autorizado:

- Acordos de revenda: O nível de utilização esperado é de 8% do ativo líquido. No OICVM, no entanto, permanece a possibilidade de utilizar até 10% do ativo líquido.
- Acordos de recompra: O nível de utilização esperado é de 10% do ativo líquido. No OICVM, no entanto, permanece a possibilidade de utilizar até 100% do ativo líquido.

Remuneração:

A remuneração das operações de aquisição e cessão temporárias de títulos beneficia exclusivamente o OICVM.

Escolha das contrapartes:

Estas contrapartes podem ser de todas as zonas geográficas, excluindo países emergentes, de categoria "Investment Grade", segundo a análise da sociedade gestora ou das agências de notação. Serão escolhidas de acordo com os critérios definidos pela sociedade gestora no seu procedimento de avaliação e de seleção.

► Contrato que constitui garantias financeiras:

No âmbito da realização de transações em instrumentos financeiros derivados de mercado de balcão e de operações de aquisição/cessão temporária de títulos, o OICVM pode receber os ativos financeiros considerados garantias e com o intuito de reduzir a sua exposição ao risco de contraparte.

As garantias financeiras recebidas serão essencialmente constituídas em numerário ou em títulos financeiros para as transações em instrumentos financeiros derivados do mercado de balcão e em numerário e em obrigações de Estado elegíveis para as operações de aquisição/cessão temporária de títulos.

Estas garantias são dadas em espécie ou obrigações emitidas ou garantidas pelos estados-membros da OCDE ou respetivas coletividades públicas territoriais ou por instituições e organismos supranacionais de caráter comunitário, regional ou mundial.

Qualquer garantia financeira recebida cumprirá os seguintes princípios:

- Liquidez: qualquer garantia financeira em títulos deve ser muito líquida e poder ser negociada rapidamente num mercado regulamentado a preço transparente.
- Transmissão: as garantias financeiras podem ser transmitidas em qualquer altura.
- Avaliação: As garantias financeiras recebidas são objeto de uma avaliação diária ao preço de mercado ou de acordo com um modelo de fixação de preço. Uma política de desconto prudente será aplicada aos títulos que possam apresentar uma volatilidade significativa ou em função da qualidade de crédito.
- Qualidade de crédito dos emitentes: As garantias financeiras são de elevada qualidade de crédito segundo a análise da sociedade gestora.
- Colocação de garantias recebidas em numerário: São colocadas em depósitos junto de entidades elegíveis ou investidas em obrigações de Estado de elevada qualidade de crédito (notação em conformidade com os critérios dos OICVM/FIA de tipo monetário) ou investidas em OICVM/FIA de tipo monetário ou utilizadas para fins de transações de acordo de recompra celebradas com uma instituição de crédito.
- Correlação: as garantias são emitidas por uma entidade independente da contraparte.
- Diversificação: A exposição a um dado emitente não ultrapassa os 15% do ativo líquido.
- Conservação: as garantias financeiras recebidas são colocadas junto do Depositário ou de um dos respetivos agentes ou terceiros sob seu controlo ou qualquer depositário terceiro objeto de uma supervisão prudencial sem qualquer ligação ao fornecedor das garantias financeiras.

- Proibição de reutilização: As garantias financeiras que não sejam em numerário não podem ser vendidas, reinvestidas, nem utilizadas como garantia.

► **Perfil de risco:**

O seu dinheiro será principalmente investido em instrumentos financeiros selecionados pela sociedade gestora. Estes instrumentos estarão sujeitos às evoluções e às flutuações dos mercados.

Os riscos aos quais o participante é exposto são os seguintes:

- **Risco de perda de capital:** A perda de capital ocorre durante a venda de uma unidade a um preço inferior àquele pago na compra. O OICVM não beneficia de qualquer garantia ou proteção do capital. O capital inicialmente investido é exposto às flutuações do mercado, e pode, deste modo, em caso de evolução bolsista desfavorável, não ser restituído na totalidade.

- **Risco associado à gestão discricionária:** O estilo de gestão discricionária baseia-se na antecipação da evolução dos vários mercados (ações, produtos de taxas) e/ou na seleção de valores. Existe o risco de o OICVM não poder ser investido em qualquer momento nos mercados ou títulos com melhor desempenho. O seu desempenho pode, portanto, ser inferior ao objetivo de gestão e o valor patrimonial líquido pode desvalorizar.

- **Risco de taxa:** Em caso de valorização das taxas de juro, o valor dos instrumentos investido em taxa fixa pode baixar e poderá resultar na desvalorização do valor patrimonial líquido.

- **Risco de crédito:** Em caso de degradação da qualidade dos emitentes ou se o emitente já não se encontrar em condições de cumprir os seus vencimentos, estes títulos podem baixar, resultando assim na desvalorização do valor patrimonial líquido.

- **Risco associado ao impacto das técnicas, tais como os produtos derivados:** A utilização dos produtos derivados pode levar à desvalorização, durante curtos períodos, das variações sensíveis do valor patrimonial líquido no caso de exposição divergente à evolução dos mercados.

- **Risco de contraparte:** O risco de contraparte resulta de todas as operações do mercado de balcão (contratos financeiros, aquisições e cessões temporárias de títulos e garantias financeiras) celebradas com a mesma contraparte. O risco de contraparte pondera o risco de perda no caso de incumprimento de uma contraparte incapaz de cumprir as suas obrigações contratuais antes da operação ter sido regulada de forma definitiva sob a forma de um fluxo financeiro. Neste caso, o valor patrimonial líquido poderá desvalorizar.

- **Risco jurídico:** Existe um risco de redação inadequada dos contratos celebrados com as contrapartes, associado nomeadamente às técnicas eficazes de gestão de carteira.

- **Risco operacional:** Existe um risco de incumprimento ou de erro dos diferentes intervenientes implicados associados às operações de títulos. Este risco ocorre apenas no âmbito das operações de aquisição e cessão temporárias de títulos.

- **Risco em matéria de sustentabilidade:** Trata-se do risco associado a um acontecimento ou a uma situação na área ambiental, social ou de governação que, se ocorrer, poderá ter uma incidência negativa significativa, real ou potencial, no valor do investimento.

► **Garantia ou proteção:** Não aplicável

► **Subscritores abrangidos e perfis do investidor-tipo:**

A unidade ID é, de acordo com as modalidades definidas no prospeto, destinada a todos os subscritores.

A unidade IC é, de acordo com as modalidades definidas no prospeto, destinada a todos os subscritores.

A unidade ES é, de acordo com as modalidades definidas no prospeto, mais especificamente destinada aos FCPE de alimentação do CM-AM CASH ISR.

A unidade RC é, de acordo com as modalidades definidas no prospeto, mais especificamente destinada aos clientes de particulares.

A unidade RC2 é, de acordo com as modalidades definidas no prospeto, mais especificamente destinada aos clientes do Milleis Banque.

A unidade S é, de acordo com as modalidades definidas no prospeto, destinada a todos os subscritores, especialmente destinada aos investidores que subscrevam através de distribuidores/intermediários que prestem um serviço de gestão em nome de terceiros ou beneficiem de um serviço de consultoria remunerado sem retrocessão.

A unidade S é, de acordo com as modalidades definidas no prospeto, destinada a todos os subscritores, especialmente destinada aos investidores que subscrevam através de distribuidores/intermediários que prestem um serviço de gestão em nome de terceiros ou beneficiem de um serviço de consultoria remunerado sem retrocessão.

Este OICVM destina-se a subscritores que procuram, para a respetiva liquidez, um investimento a muito curto prazo que se apoie em assinaturas de primeira ordem.

O montante razoável para investir neste OICVM depende da situação pessoal de cada investidor; para o determinar, deve ser considerado o seu património pessoal, as necessidades atuais e o período de investimento, mas também a vontade de assumir riscos ou privilegiar um investimento prudente. É vivamente recomendado diversificar suficientemente todos os seus investimentos de modo a não os expor apenas aos riscos de um único OICVM.

O OICVM não foi registado junto da autoridade fiscal norte-americana ao abrigo da lei americana "Securities Act" de 1933. Consequentemente, as unidades/ações do OICVM não podem ser oferecidas, vendidas nem detidas, direta ou indiretamente, em nome ou benefício de uma "U.S. Person", tal como definido pela regulamentação norte-americana, nomeadamente a regulamentação "Regulation S" (Parte 230 – 17 CFR 230.903) da SEC disponível no seguinte endereço: <http://www.sec.gov/about/laws/secrulesregs.htm>

► **Período de investimento recomendado: superior a 7 dias**

► **Modalidades de determinação e de afetação dos montantes distribuíveis:**

O resultado líquido do exercício financeiro é igual ao montante dos juros, prestações vencidas, dividendos, prémios e lotes, senhas de presença, bem como quaisquer produtos relativos aos títulos que constituem a carteira do fundo, majorado do produto dos valores momentaneamente disponíveis e deduzidos os encargos de gestão e a contração de empréstimos.

Os montantes distribuíveis são constituídos por:

- 1.º Resultado líquido acrescido dos resultados transitados e aumentado ou diminuído do saldo da conta de compensação dos rendimentos;
- 2.º As mais-valias realizadas, isentas de encargos, deduzidas as menos-valias realizadas, isentas de encargos, constatadas ao longo do exercício financeiro, acrescidas as mais-valias líquidas de mesma natureza constatadas ao longo de exercícios financeiros anteriores que não tenham sido objeto de uma distribuição ou capitalização e deduzido ou acrescido o saldo da conta de compensação das mais-valias.

Capitalização (Unidades IC, ES, RC, RC 2, S, S2):

Os montantes distribuíveis são integralmente capitalizados anualmente.

Distribuição (Unidades ID):

A sociedade gestora pode decidir, ao longo do exercício financeiro, a distribuição de um ou vários adiantamentos até ao limite do resultado líquido contabilizado à data da decisão. O cupão é distribuído nos 5 meses seguintes ao encerramento do exercício financeiro. A escolha entre capitalização, distribuição anual ou resultados transitados, totais ou parciais, dos montantes distribuíveis pertence à sociedade gestora de carteira, de acordo com a seguinte tabela:

		Capitalização total	Capitalização parcial	Distribuição total	Distribuição parcial	Adiamento total	Adiamento parcial
Unidade "IC"	Resultado líquido	X					
	Mais-valias ou menos-valias líquidas realizadas	X					
Unidade "ID"	Resultado líquido			X			
	Mais-valias ou menos-valias líquidas realizadas	X					
Unidade "ES"	Resultado líquido	X					
	Mais-valias ou menos-valias líquidas realizadas	X					
Unidade "RC"	Resultado líquido	X					
	Mais-valias ou menos-valias líquidas realizadas	X					
Unidade "RC2"	Resultado líquido	X					
	Mais-valias ou menos-valias líquidas realizadas	X					
Unidade "S"	Resultado líquido	X					
	Mais-valias ou menos-valias líquidas realizadas	X					
Unidade "S2"	Resultado líquido	X					
	Mais-valias ou menos-valias líquidas realizadas	X					

► **Características das unidades**

A subscrição de uma categoria de unidades pode ser reservada a uma categoria de investidores em função dos critérios objetivos descritos nesta secção, tais como o valor patrimonial líquido de origem da unidade, o montante de subscrição inicial mínimo.

A unidade ID é, de acordo com as modalidades definidas no prospeto, destinada a todos os subscritores.

A unidade IC é, de acordo com as modalidades definidas no prospeto, destinada a todos os subscritores.

A unidade ES é, de acordo com as modalidades definidas no prospeto, mais especificamente destinada aos FCPE de alimentação do CM-AM CASH ISR.

A unidade RC é, de acordo com as modalidades definidas no prospeto, mais especificamente destinada aos clientes de particulares.

A unidade RC2 é, de acordo com as modalidades definidas no prospeto, mais especificamente destinada aos clientes do Milleis Banque.

A unidade S é, de acordo com as modalidades definidas no prospeto, destinada a todos os subscritores, especialmente destinada aos investidores que subscrevam através de distribuidores/intermediários que prestem um serviço de gestão em nome de terceiros ou beneficiem de um serviço de consultoria remunerado sem retrocessão.

A unidade S é, de acordo com as modalidades definidas no prospeto, destinada a todos os subscritores, especialmente destinada aos investidores que subscrevam através de distribuidores/intermediários que prestem um serviço de gestão em nome de terceiros ou beneficiem de um serviço de consultoria remunerado sem retrocessão.

- Valor patrimonial líquido de origem da unidade IC: **152.449** euros.
- Valor patrimonial líquido de origem da unidade ID: **495.384,69** euros.
- Valor patrimonial líquido de origem da unidade ES: **100.000** euros.
- Valor patrimonial líquido de origem da unidade RC: **51.832,71** euros.
- Valor patrimonial líquido de origem da unidade RC 2: **10** euros.
- Valor patrimonial líquido de origem da unidade S: **100.000** euros.
- Valor patrimonial líquido de origem da unidade S2: **100** euros.

A quantidade de títulos das unidades IC, ID e ES é expressa em milésimos.

A quantidade de títulos das unidades RC2, RC S e S2 é expressa em milionésimos.

Montante mínimo de subscrição inicial da Unidade “IC”: 1 unidade (à exceção da Sociedade gestora e dos OIC gerados por esta)

Montante mínimo de subscrição inicial da Unidade “ID”: 1 unidade

Montante mínimo de subscrição inicial da Unidade “RC”: 1 milionésimo de unidade

Montante mínimo de subscrição inicial da Unidade “RC2”: 1 milionésimo de unidade

Montante mínimo de subscrição inicial da Unidade “S2”: 1 milionésimo de unidade

Montante mínimo de subscrição inicial da Unidade “ES” e “S”: 1 unidade

(exceto CREDIT MUTUEL ASSET MANAGEMENT que pode subscrever em milésimos de unidade desde a primeira subscrição)

Montante mínimo das subscrições subsequentes e dos resgates de unidades “IC”, “ID”, “ES”: 1 milésimo de unidade

Montante mínimo das subscrições subsequentes e dos resgates de unidades “RC” e “RC2” e “S2”: 1 milionésimo de unidade

► Modalidades de subscrição e resgate:

O organismo nomeado para receber as subscrições e resgates é:

Quanto às unidades a registar ou registadas ao portador na Euroclear: o Banque Fédérative du Crédit Mutuel (BFCM)

- Quanto às unidades a registar ou registadas no Dispositivo de Registo Eletrónico Partilhado (DEEP) IZNES: IZNES

O organismo nomeado para receber as subscrições e resgates é o depositário: Banque Fédérative du Crédit Mutuel (BFCM).

Unidades IC, ID, RC, RC2, ES: As ordens de subscrição podem ser aceites em número de unidades ou em montante. As ordens de resgate apenas são aceites em número de unidades.

Unidade S e S2: As ordens de subscrição podem ser aceites em número de unidades ou em montante. As ordens de resgate são aceites em número de unidades ou montante.

As subscrições podem ser efetuadas por contribuição de títulos.

As ordens de subscrição e resgate são centralizadas todos os dias úteis, às 12h00.

- As ordens recebidas antes das 12h00 são executadas com base no último valor patrimonial líquido do dia anterior.

- As ordens recebidas depois das 12h00 são executadas com base no valor patrimonial líquido do dia.

As ordens recebidas depois das 12h00 de sexta-feira ou de um dia anterior a um feriado em França são executadas com base no valor patrimonial líquido com data de sexta-feira ou do último dia útil anterior a um dia feriado em França; e incluem o cupão do fim-de-semana e/ou do(s) dia(s) feriado(s).

As ordens são executadas em conformidade com a tabela abaixo:

D	D	D: dia de fixação do VPL ²	D	D	D
Centralização antes das 12h00 das ordens de subscrição ¹	Centralização antes das 12h00 das ordens de resgate ¹	Execução da ordem o mais tardar em D	Publicação do valor patrimonial líquido	Pagamento das subscrições ¹	Pagamento dos resgates ¹

¹Salvo eventual prazo específico estipulado com a sua instituição financeira.

²O valor patrimonial líquido é estabelecido em D-1 e só é definitivamente obtido no final da centralização da recolha

O valor patrimonial líquido do fundo sobre o qual as ordens de subscrição e de resgate serão executadas, pode ser recalculado entre o momento de emissão das ordens e a respetiva execução, de modo a ter em conta todos os acontecimentos excecionais de mercado que possam ocorrer entretanto.

► Data e periodicidade de cálculo do valor patrimonial líquido:

Calculado com base nas cotações de fecho todos os dias úteis, exceto dias de fecho da Bolsa de Paris (calendário Euronext SA)

► Local e modalidades de publicação ou de comunicação do valor patrimonial líquido:

Está disponível junto da sociedade gestora e do gestor financeiro por delegação.

► Comissões e encargos:

Comissões de subscrição e de resgate

As comissões de subscrição e de resgate aumentam o preço de subscrição pago pelo investidor ou diminuem o preço de reembolso. As comissões adquiridas ao OICVM servem para compensar os encargos suportados pelo OICVM para investir ou desinvestir os ativos confiados. As comissões não adquiridas são devolvidas à sociedade gestora, aos promotores, etc.

Encargos do investidor, pagos aquando das subscrições e dos resgates	Base	Taxa de tabela
Comissão de subscrição não adquirida ao OICVM	valor patrimonial líquido × número de unidades	Unidades IC, ID, ES, RC, RC2, S e S2: Não aplicável
Comissão de subscrição adquirida pelo OICVM	valor patrimonial líquido × número de unidades	Unidades IC, ID, ES, RC, RC2, S e S2: Não aplicável
Comissão de resgate não adquirida pelo OICVM	valor patrimonial líquido × número de unidades	Unidades IC, ID, ES, RC, RC2, S e S2: Não aplicável
Comissão de resgate adquirida pelo OICVM	valor patrimonial líquido × número de unidades	Unidades IC, ID, ES, RC, RC2, S e S2: Não aplicável

Encargos de funcionamento e de gestão

Estes encargos abrangem todos os encargos cobrados diretamente ao OICVM, à exceção dos encargos de transação.

Os encargos de funcionamento e outros serviços podem incluir os seguintes encargos:

- Encargos de registo e referenciamento dos fundos
- Encargos de informação aos clientes e distribuidores
- Encargos de depositário, jurídicos, de auditoria, fiscalidade, etc.
- Encargos ligados ao cumprimento de obrigações regulamentares e aos relatórios reguladores
- Encargos operacionais
- Encargos dos dados
- Encargos ligados ao conhecimento cliente

	Encargos cobrados ao OICVM	Base	Taxa de tabela				
1	Encargos de gestão financeira	Ativo Líquido	Unidade "IC" "ID" "S": máximo 0,48% incl. imp.	Unidade "ES": máximo 0,13% incl. imp.	Unidade "RC": máximo 0,63% incl. imp.	Unidade "RC 2": máximo 0,68% incl. imp.	Unidade "S2": máximo 0,53% incl. imp.
2	Encargos de funcionamento e outros serviços *	Ativo Líquido	Unidade "IC" "ID" "S": máximo 0,02% incl. imp.	Unidade "ES": máximo 0,02% incl. imp.	Unidade "RC": máximo 0,02% incl. imp.	Unidade "RC 2": máximo 0,02% incl. imp.	Unidade "S2": máximo 0,02% incl. imp.
3	Comissões de movimentação Sociedade gestora: 100%	Retenção em cada transação	Não aplicável				
4	Comissões de desempenho superior	Ativo Líquido	Unidades IC, ID, ES, RC, RC2, S e S2: 40% incl. imp. do desempenho, isento de encargos fixos de gestão superior ao indicador de referência €STR capitalizado + 0,03%, ainda que este desempenho seja negativo				

Os custos excecionais associados à cobrança das dívidas em nome do OICVM ou a um procedimento para exercer um direito podem ser adicionados aos encargos recorrentes cobrados a este último e apresentados acima.

* Os encargos reais de funcionamento e outros serviços poderão ser superiores à taxa fixa máxima autorizada; neste caso, a sociedade gestora assumirá o excesso. Por outro lado, a sociedade gestora poderá ter de realizar o provisionamento da taxa máxima caso os encargos reais de "funcionamento e outros serviços" sejam inferiores à taxa apresentada.

Modalidade de cálculo da comissão de desempenho superior:

(1) A comissão de desempenho superior é calculada de acordo com o método indexado.

O complemento de desempenho a que se aplica a taxa de 40% incl. imp. representa a diferença entre:

- o nível do valor patrimonial líquido do OIC, deduzidos os encargos fixos de gestão, antes da consideração da provisão de comissão de desempenho superior e
- o valor de um ativo de referência que tenha realizado um desempenho igual ao do indicador no período de cálculo e que registe as mesmas variações ligadas às subscrições/resgates que o OIC.

(2) A partir do exercício financeiro do fundo iniciado a 18/02/2022, qualquer desempenho inferior do fundo em relação ao indicador no limite de cinco anos anteriores é compensado antes que sejam exigíveis comissões de desempenho superior. Para tal, é implementado um período de observação extensível de 1 a 5 anos contínuos, com um reinício do cálculo em cada retenção da comissão de desempenho superior.

A tabela abaixo enuncia estes princípios com base nas hipóteses de desempenho apresentadas a título de exemplo, para uma duração de 19 anos:

	Resultados líquidos	Desempenho inferior a compensar no ano seguinte	Pagamento da comissão de desempenho superior
ANO 1	5%	0%	SIM

ANO 2	0%	0%	NÃO
ANO 3	-5%	-5%	NÃO
ANO 4	3%	-2%	NÃO
ANO 5	2%	0%	NÃO
ANO 6	5%	0%	SIM
ANO 7	5%	0%	SIM
ANO 8	-10%	-10%	NÃO
ANO 9	2%	-8%	NÃO
ANO 10	2%	-6%	NÃO
ANO 11	2%	-4%	NÃO
ANO 12	0%	0%*	NÃO
ANO 13	2%	0%	SIM
ANO 14	-6%	-6%	NÃO
ANO 15	2%	-4%	NÃO
ANO 16	2%	-2%	NÃO
ANO 17	-4%	-6%	NÃO
ANO 18	0%	-4%**	NÃO
ANO 19	5%	0%	SIM

O desempenho superior/inferior líquido define-se aqui como o desempenho do fundo além/aquém da taxa de referência.

Notas relativas ao exemplo:

*O desempenho inferior do ano 12 a reportar para o ano seguinte (ANO 13) é de 0% (e não de -4%) pois o desempenho inferior residual do ano 8 que ainda não foi compensado (-4%) já não é pertinente, na medida em que o período de cinco anos já decorreu (o desempenho inferior do ano 8 é compensado até ao ano 12).

**O desempenho inferior do ano 18 a reportar para o ano seguinte (ANO 19) é de -4% (e não de -6%) pois o desempenho inferior residual do ano 14 que ainda não foi compensado (-2%) já não é pertinente, na medida em que o período de cinco anos já decorreu (o desempenho inferior do ano 14 é compensado até ao ano 18).

(3) A cada estabelecimento de valor patrimonial líquido:

- No caso de desempenho inferior em relação ao limiar de acionamento do desempenho superior é constituída uma dotação.
- No caso de desempenho inferior em relação ao limiar de acionamento do desempenho superior, é efetuada uma retoma de provisão no limite das provisões disponíveis.

(4) No caso de desempenho superior, a comissão é paga anualmente sobre o último valor patrimonial líquido do exercício financeiro.

Dispõe de um limite máximo à diferença entre a taxa dos encargos fixos de gestão máximos previstos no prospeto e os encargos fixos realmente aplicados.

A cumulação dos encargos fixos reais de gestão e da comissão de desempenho superior dispõe de um limite máximo diário relativamente à taxa máxima de encargos de gestão fixos previstos no prospeto.

Operações de aquisição e cessão temporárias de títulos:

Todas as receitas resultantes de técnicas de gestão eficaz de carteira, deduzidos os custos operacionais diretos e indiretos, são devolvidos ao OICVM.

Seleção de intermediários:

A seleção e avaliação de intermediários são objeto de procedimentos controlados.

Todas as subscrições relacionadas são examinadas e autorizadas por um comité *ad hoc* antes de serem validadas pela Direção.

A avaliação é, no mínimo, anual e tem em consideração vários critérios associados, em primeiro lugar, à qualidade da execução (preço de execução, prazos de tratamento, boa conclusão das operações, etc.) e à pertinência das prestações de pesquisa (análises financeira, técnica e económica, fundamentação das recomendações, etc.).

III – INFORMAÇÕES DE ORDEM COMERCIAL

Todas as informações relativas ao OICVM estão disponíveis junto da sociedade gestora.

O documento “Política de voto” e o relatório que apresenta as condições nas quais os direitos de voto foram exercidos podem ser consultados no site da www.creditmutuel-am.eu ou poderão ser enviados a qualquer participante que assim o solicite junto da sociedade gestora.

- Sociedade gestora:

CREDIT MUTUEL ASSET MANAGEMENT

128 boulevard Raspail – 75006 PARIS.

Os acontecimentos que afetam o OICVM são objeto, em determinados casos, de informação ao mercado através da Euroclear France e/ou de informação através de suportes variados, em conformidade com a regulamentação em vigor e segundo a política comercial implementada.

Foram implementados procedimentos de gestão de conflitos de interesse de modo a evitá-los e a geri-los no exclusivo interesse dos participantes.

► Critérios ESG

As informações relativas à consideração de critérios ambientais, sociais e de qualidade de governação (ESG) podem ser consultadas no site www.creditmutuel-am.eu e no relatório anual.

IV – REGRAS DE INVESTIMENTO

Em conformidade com as disposições do Código Monetário e Financeiro, as regras de composição do ativo e as regras de dispersão de riscos aplicáveis a este OICVM devem ser sempre respeitadas. Se estes limites forem ultrapassados independentemente da sociedade gestora ou na sequência do exercício de um direito de subscrição, o objetivo prioritário da sociedade gestora será regularizar esta situação o mais rapidamente possível, tendo em conta os interesses dos participantes do OICVM.

V – RISCO GLOBAL

O risco global relativo a contratos financeiros é calculado de acordo com o método de cálculo do compromisso.

VI – REGRAS DE AVALIAÇÃO E DE CONTABILIZAÇÃO DOS ATIVOS

CONTABILIZAÇÃO DOS RENDIMENTOS:

O OICVM contabiliza os seus rendimentos segundo o método de cupão **recebido**.

CONTABILIZAÇÃO DAS SUBSCRIÇÕES E RESGATES EM CARTEIRA:

A contabilização das subscrições e resgates de títulos na carteira efetua-se excluindo os encargos de negociação.

MÉTODOS DE VALORIZAÇÃO:

Aquando de cada valorização, os ativos do OICVM são avaliados segundo os princípios seguintes:

Ações e títulos assimilados cotados (valores franceses e estrangeiros):

A avaliação é efetuada com base na cotação de Bolsa.

A cotação de Bolsa retida é função do Mercado de cotação do título:

Mercados de cotações europeus:

Primeira cotação de bolsa do dia.

Mercados de cotação asiáticos:

Última cotação de bolsa do dia.

Mercados de cotação australianos:

Última cotação de bolsa do dia.

Mercados de cotações norte-americanos:

Última cotação de bolsa do dia anterior

Mercados de cotações sul-americanos:

Última cotação de bolsa do dia anterior.

No caso de não cotação de um valor, é utilizada a última cotação de bolsa da véspera.

Obrigações e títulos de dívida assimilados (valores franceses e estrangeiros) e EMTN:

A avaliação é realizada com base na cotação de Bolsa:

A cotação de Bolsa retida é função do Mercado de cotação do título:

Mercados de cotações europeus:

Primeira cotação de bolsa do dia.

Mercados de cotação asiáticos:

Última cotação de bolsa do dia.

Mercados de cotação australianos:

Última cotação de bolsa do dia.

Mercados de cotações norte-americanos:

Última cotação de bolsa do dia anterior

Mercados de cotações sul-americanos:

Última cotação de bolsa do dia anterior.

No caso de não cotação de um valor, é utilizada a última cotação de Bolsa da véspera.

No caso de uma cotação irrealista, o gestor deve fazer uma estimativa mais em sintonia com os parâmetros reais de mercado. Segundo as fontes disponíveis, a avaliação poderá ser efetuada através de diferentes métodos, como:

- a aplicação de um modelo interno de valorização

- a cotação de um contribuinte,

- uma média de cotações de vários contribuintes,

- uma cotação calculada através de um método atuarial a partir de um "spread" (de crédito ou outro) e de uma curva de taxas,

- etc.

Títulos do OICVM, FIA ou fundos de investimento em carteira: Avaliação com base no último valor patrimonial líquido conhecido.

Unidades de organismos de titularização: Avaliação na última cotação de Bolsa do dia para os organismos de titularização cotados nos mercados europeus.

Aquisições temporárias de títulos:

Operações de recompra:

Valorização contratual. Sem acordo para uma duração superior a 3 meses

Operações de revenda:

Valorização contratual, pois o resgate dos títulos pelo vendedor é considerado com suficiente certeza.

Contração de empréstimos de títulos:

Valorização dos títulos contraídos em empréstimo e da dívida de restituição correspondente ao valor de mercado dos títulos em questão.

Cessões temporárias de títulos:

Títulos atribuídos em acordo de recompra: Os títulos atribuídos em acordo de recompra são valorizados ao preço de mercado, as dívidas representativas dos títulos atribuídos em acordo são mantidas ao valor fixado no contrato.

Empréstimos de títulos: Valorização dos títulos emprestados com base na cotação de bolsa do valor subjacente. Os títulos são recuperados pelo OICVM aquando do vencimento do contrato de empréstimo.

Valores mobiliários não cotados:

Avaliação que utiliza métodos baseados no valor patrimonial e sobre o rendimento, tendo em conta os preços retidos aquando de transações significativas recentes.

Títulos de dívida negociáveis:

Os TCN adquiridos com uma vida residual são valorizados ao seu valor de mercado

Valor de mercado retido:

BTF/BTAN:

Taxa de rendimento atuarial ou cotação do dia publicada pelo Banco de França.

Outros TCN:

Para os TCN que são objeto de cotações regulares: a taxa de rendimento ou cotação utilizada é a constatada diariamente no mercado. Para os títulos sem cotação regular ou realista: aplicação de um método atuarial com utilização da taxa de rendimento de uma curva de taxas de referência corrigida com uma margem representativa das características intrínsecas do emitente ("spread" de crédito ou outro).

Contratos de futuros:

As cotações de mercado retidas para a valorização de contratos de futuros adequam-se às dos títulos subjacentes.

Variam em função do Mercado de cotação dos contratos:

Contratos de futuros cotados nos Mercados europeus:

- primeira cotação de bolsa do dia ou cotação de compensação da véspera

Contratos de futuros cotados nos mercados norte-americanos

- última cotação de bolsa da véspera ou cotação de compensação da véspera

Opções:

As cotações de mercado retidas seguem o mesmo princípio que aquelas que regem os contratos ou valores mobiliários subjacentes:

Opções cotadas nos Mercados europeus:

- primeira cotação de bolsa do dia ou cotação de compensação da véspera

Opções cotadas nos Mercados norte-americanos:

- última cotação de bolsa da véspera ou cotação de compensação da véspera

Operações de permuta ("swaps"):

Os "swaps" são valorizados ao preço de mercado.

A avaliação dos "swaps" de índice é realizada ao preço fornecido pela contraparte. A sociedade gestora realiza independentemente um controlo desta avaliação.

Quando o contrato de "swap" é garantido por valores mobiliários claramente identificados (qualidade e duração), estes dois elementos são avaliados globalmente.

Contratos de câmbio a prazo:

Trata-se de operações de cobertura de valores mobiliários em carteira expressos numa divisa que não a da contabilidade do OICVM, através de uma contração de empréstimo de divisa na mesma moeda para o mesmo montante. As operações a prazo de divisa são valorizadas após a curva de taxas mutuantes/mutuários da divisa.

MÉTODO DE AVALIAÇÃO DOS COMPROMISSOS EXTRAPATRIMONIAIS

Os compromissos em contratos de futuros são determinados ao valor de mercado. É igual à cotação de valorização multiplicada pelo número de contratos e pelo valor nominal. Os compromissos em "swaps" de mercado de balcão são apresentados ao seu valor nominal ou, na ausência de um valor nominal, por um montante equivalente.

Os compromissos em operações contingentes são determinados com base no equivalente subjacente da opção. Esta tradução consiste na multiplicação do número de opções por um delta. O delta é resultante de um modelo matemático (de tipo Black-Scholes) cujos parâmetros são: a cotação do subjacente, o prazo até ao vencimento, a taxa de juro de curto prazo, o preço de exercício da opção e a volatilidade do subjacente. A apresentação nos elementos extrapatrimoniais corresponde ao significado económico da operação e não ao significado do contrato.

Os "swaps" de dividendos face à evolução do resultado são indicados ao seu valor nominal como elementos extrapatrimoniais.

Os "swaps" garantidos ou não garantidos são registados ao seu valor nominal como elementos extrapatrimoniais.

VII – REMUNERAÇÃO

As informações detalhadas sobre a política de remuneração estão disponíveis no site www.creditmutuel-am.eu. Uma cópia em papel está disponível gratuitamente sob pedido para CREDIT MUTUEL AM – 128 boulevard Raspail – 75006 PARIS.

REGULAMENTO

TÍTULO I - ATIVOS E UNIDADES

Artigo 1.º - Unidades de copropriedade

Os direitos dos coproprietários são expressos em unidades, sendo que cada unidade corresponde a uma fração do ativo do OICVM. Cada participante dispõe de um direito de copropriedade sobre os ativos do OICVM, proporcional ao número de unidades possuídas. A duração do OICVM é de 99 anos a partir da sua criação, salvo no caso de dissolução antecipada ou de prorrogação previstas no presente regulamento.

As unidades poderão ser divididas, reagrupadas ou fracionadas por decisão da sociedade gestora em décimos, centésimos, milésimos, décimos de milésimos ou milionésimos, denominadas frações de unidades.

As disposições do regulamento que regula a emissão e o resgate de unidades são aplicáveis às frações de unidades, cujo valor será sempre proporcional ao da unidade que representam. Todas as restantes disposições do regulamento relativas às unidades aplicam-se às frações de unidades sem que seja necessário especificar tal facto, salvo disposição em contrário.

A sociedade gestora pode, mediante sua decisão exclusiva, proceder à divisão das unidades com vista à criação de novas unidades a atribuir aos participantes em troca das antigas unidades.

Artigo 2.º - Montante mínimo do ativo

Não é possível proceder ao resgate das unidades se o ativo do OICVM for inferior a 300.000 €. Caso o ativo permaneça inferior a este montante durante trinta dias, a sociedade gestora implementa as disposições necessárias com vista a proceder à liquidação do OICVM em questão, ou a uma das operações referidas no artigo 411-16 do regulamento geral da AMF (mutação do OICVM).

Artigo 3.º - Emissão e resgate das unidades

As unidades são emitidas em qualquer altura mediante solicitação dos participantes, com base no respetivo valor patrimonial líquido aumentado, se aplicável, das comissões de subscrição.

Os resgates e as subscrições são efetuados nas condições e segundo as modalidades definidas no prospeto.

As unidades do OICVM podem ser objeto de uma admissão à cotação segundo a regulamentação em vigor.

As subscrições devem ser realizadas na íntegra no dia do cálculo do valor patrimonial líquido. Podem ser efetuadas em numerário e/ou através de instrumentos financeiros. A sociedade gestora tem o direito de recusar os valores propostos e, para esse efeito, dispõe de um prazo de sete dias a partir do depósito para dar a conhecer a sua decisão. No caso de aceitação, os valores são avaliados de acordo com as regras estabelecidas no artigo 4.º e a subscrição é efetuada com base no primeiro valor patrimonial líquido após a aceitação dos valores em questão.

Os resgates podem ser efetuados em numerário e/ou em espécie. Se o resgate em espécie corresponder a uma quota-parte representativa dos ativos da carteira, deverá apenas ser obtido o acordo escrito e assinado do participante cessante pelo OICVM ou pela sociedade gestora. Caso o resgate em espécie não corresponda a uma quota-parte representativa dos ativos da carteira, todos os participantes devem dar o seu acordo escrito autorizando o participante cessante a resgatar as suas unidades contra determinados ativos específicos, tal como explicitamente definido no acordo.

Em derrogação do anteriormente referido, quando o fundo é um ETF, os resgates no mercado primário podem, mediante acordo da sociedade gestora e no interesse dos participantes, ser efetuados em espécie, em conformidade com as condições definidas no prospeto ou no regulamento do fundo. Os ativos são então entregues pelo titular da conta emissora nas condições definidas no prospeto do fundo.

De forma geral, os ativos resgatados são avaliados de acordo com as regras estabelecidas no artigo 4.º e o resgate em espécie é efetuado com base no primeiro valor patrimonial líquido após a aceitação dos valores em questão.

Os resgates são liquidados pelo titular da conta emissora num prazo máximo de cinco dias após a avaliação da unidade.

Contudo, mediante circunstâncias excecionais, caso o reembolso exija a realização prévia dos ativos incluídos no OICVM, este período pode ser prolongado, mas não pode exceder 30 dias.

Salvo em caso de herança ou doação/partilha, a cessão ou a transferência de unidades entre participantes, ou entre um participante e um terceiro, é processada como um resgate seguido de subscrição. No caso de terceiros, o montante da cessão ou da transferência deve, se for caso disso, ser completado pelo beneficiário para atingir, no mínimo, o montante mínimo de subscrição exigido pelo prospeto.

Em aplicação do artigo L. 214-8-7 do Código monetário e financeiro, o resgate pelo FCP das suas unidades, como a emissão de unidades novas, pode ser suspenso, a título provisório, pela sociedade gestora, quando circunstâncias excecionais o exijam e se o interesse dos participantes assim o ordenar.

Quando o ativo líquido do FCP é inferior ao montante fixado pela regulamentação, nenhum resgate de unidades poderá ser efetuado.

O OICVM pode cessar a emissão de unidades nos termos da terceira alínea do artigo L. 214-8-7 do Código monetário e financeiro, provisória ou definitivamente, parcial ou totalmente, em situações objetivas que impliquem o fecho das subscrições, tais como o número máximo de unidades emitidas, um montante máximo de ativos atingido ou a expiração de um período de subscrição determinado. O acionamento desta ferramenta será objeto de uma informação, por qualquer meio, aos participantes existentes relativamente à sua ativação, bem como ao limiar e a situação objetiva que conduziram à decisão de fecho parcial ou total.

No caso de fecho parcial, esta informação detalhará explicitamente, por qualquer meio, as modalidades segundo as quais os participantes existentes podem continuar a subscrever durante o prazo deste fecho parcial. Os participantes são igualmente informados, por qualquer meio, sobre a decisão do OICVM ou da sociedade gestora de interromper o fecho total ou parcial das subscrições (aquando da passagem sob o limiar de acionamento) ou de não interromper (no caso de alteração do limiar ou de modificação da situação objetiva que conduziu à implementação desta ferramenta). Uma modificação da situação objetiva invocada ou do limiar de acionamento da ferramenta deve ser sempre efetuada no interesse dos participantes. A informação, por qualquer meio, detalha os motivos exatos destas modificações.

Artigo 4.º – Cálculo do valor patrimonial líquido

O cálculo do valor patrimonial líquido de unidades é efetuado considerando as regras de avaliação especificadas no prospeto.

As contribuições em espécie só podem incluir títulos, valores ou contratos elegíveis para inclusão nos ativos do OICVM. As contribuições e resgates em espécie são avaliados de acordo com as regras de avaliação aplicáveis ao cálculo do valor patrimonial líquido.

TÍTULO 2 - FUNCIONAMENTO DO OICVM

Artigo 5.º - A sociedade gestora

A gestão do OICVM é assegurada pela sociedade gestora, em conformidade com a orientação definida para o OICVM.

Em todas as circunstâncias, a sociedade gestora atua de acordo com o interesse exclusivo dos participantes e pode apenas exercer os direitos de voto associados aos títulos incluídos no OICVM.

Artigo 5.º (2) - Regras de funcionamento

Os instrumentos e depósitos elegíveis para inclusão nos ativos do OICVM e as regras de investimento encontram-se descritos no prospeto.

Artigo 5.º (3) – Admissão à negociação num mercado regulamentado e/ou num sistema multilateral de negociação

As unidades podem ser objeto de uma admissão à negociação num mercado regulamentado e/ou um sistema multilateral de negociação segundo a regulamentação em vigor. Se o OICVM, cujas unidades são admitidas à negociação num mercado regulamentado, tiver um objetivo de gestão baseado num índice, o fundo deve ter implementado um dispositivo que permita garantir que a cotação das respetivas unidades não se desvia significativamente do seu valor patrimonial líquido.

Artigo 6.º – Depositário

O Depositário assegura as missões que lhe incumbem nos termos das leis e regulamentos em vigor, bem como aquelas que lhe foram contratualmente confiadas pela sociedade gestora. Deve, nomeadamente, assegurar-se da regularidade das decisões da sociedade gestora. Deve, se aplicável, tomar todas as medidas cautelares que considerar úteis. Em caso de litígio com a sociedade gestora, informa a Autoridade dos Mercados Financeiros (AMF) desse facto.

Artigo 7.º - Auditor

É nomeado um auditor para seis exercícios financeiros, após acordo da Autoridade dos Mercados Financeiros, pela entidade de gestão da sociedade gestora.

Certifica a regularidade e a veracidade das contas.

Pode ser reconduzido nas suas funções.

O auditor deve informar, no melhor prazo possível, a Autoridade dos Mercados Financeiros (AMF) de qualquer facto ou decisão relativamente ao OICVM de que tenha tido conhecimento no exercício da sua missão, que:

- 1) Constitua uma violação das disposições legislativas ou regulamentares aplicáveis a este organismo e seja suscetível de ter efeitos significativos na situação financeira, nos resultados ou no património;
- 2) Atente contra as condições ou a continuidade da sua exploração;
- 3) Implique a emissão de reservas ou a rejeição da certificação das contas.

As avaliações dos ativos e a determinação das paridades cambiais nas operações de transformação, fusão ou cisão são efetuadas sob o controlo do auditor.

Aprecia qualquer contribuição ou resgate em espécie sob a sua responsabilidade, exceto no caso de resgates em espécie para um ETF no mercado primário.

Controla a exatidão da composição do ativo e dos restantes elementos antes da publicação.

Os honorários do auditor são fixados por comum acordo entre este e o conselho de administração ou sociedade gestora em função de um programa de trabalho que especifique os procedimentos considerados necessários.

Atesta as situações que servem de base à distribuição de adiantamentos.

Os seus honorários incluem-se nos encargos de gestão.

Artigo 8.º - Contas e relatório de gestão

No fecho de cada exercício financeiro, a sociedade gestora processa os documentos de síntese e um relatório sobre a gestão do OICVM durante o exercício financeiro decorrido.

A sociedade gestora processa, pelo menos, de forma semestral e mediante controlo do depositário, o inventário dos ativos do OICVM.

A sociedade gestora disponibiliza estes documentos aos participantes nos quatro meses seguintes ao fecho do exercício financeiro, informando-os do montante das receitas a que têm direito: estes documentos são enviados por correio mediante pedido expresso dos participantes ou disponibilizados junto da sociedade gestora.

TÍTULO 3 - MODALIDADES DE AFETAÇÃO DOS MONTANTES DISTRIBUÍVEIS

Artigo 9.º – Modalidades de afetação dos montantes distribuíveis

O resultado líquido do exercício financeiro é igual ao montante dos juros, prestações vencidas, dividendos, prémios e lotes, senhas de presença, bem como quaisquer produtos relativos aos títulos que constituem a carteira do OICVM, majorado do produto dos valores momentaneamente disponíveis e deduzidos os encargos de gestão e concessão de empréstimos.

Os montantes distribuíveis são constituídos por:

- 1º Resultado líquido acrescido dos resultados transitados e majorado ou deduzido o saldo da conta de compensação dos rendimentos;
- 2º As mais-valias realizadas, isentas de encargos, deduzidas as menos-valias realizadas, isentas de encargos, constatadas ao longo do exercício financeiro, acrescidas das mais-valias líquidas de mesma natureza constatadas ao longo de exercícios financeiros anteriores que não tenham sido objeto de uma distribuição ou capitalização e deduzido ou acrescido o saldo da conta de compensação das mais-valias.

TÍTULO 4 - FUSÃO - CISÃO - DISSOLUÇÃO – LIQUIDAÇÃO

Artigo 10.º - Fusão – Cisão

A sociedade gestora pode contribuir com a totalidade ou com parte dos ativos do OICVM para outro OICVM, ou dividir o OICVM em dois ou mais OICVM.

Estas operações de fusão ou de cisão podem apenas ser realizadas após notificação aos participantes. É emitido um novo certificado a especificar o número de unidades detidas por cada participante.

Artigo 11.º - Dissolução – Prorrogação

Se os ativos do OICVM permanecerem abaixo do montante estabelecido no artigo 2.º acima, durante trinta dias, a sociedade gestora informará a Autoridade dos Mercados Financeiros e, a menos que ocorra a fusão com outro fundo de investimento, dissolverá o OICVM.

A sociedade gestora pode dissolver antecipadamente o OICVM. Deve informar os participantes da sua decisão e, a partir dessa data, os pedidos de subscrição ou resgate deixarão de ser aceites.

A sociedade gestora dissolve igualmente o OICVM em caso de pedido de resgate da totalidade das unidades, de cessação das funções do depositário, se não tiver sido nomeado outro depositário ou aquando da expiração da duração do OICVM, se este não tiver sido prorrogado.

A sociedade gestora informa a Autoridade dos Mercados Financeiros por correio quanto à data e ao processo de dissolução a implementar. De seguida, envia à Autoridade dos Mercados Financeiros o relatório do auditor.

A prorrogação de um OICVM pode ser decidida pela sociedade gestora em concordância com o depositário. A sua decisão deve ser tomada, pelo menos, três meses antes da expiração da duração prevista do OICVM, sendo notificados os participantes e a Autoridade dos Mercados Financeiros.

Artigo 12.º – Liquidação

No caso de dissolução, a sociedade gestora assume as funções de agente de liquidação. Sem isso, o agente de liquidação é nomeado em tribunal mediante pedido de qualquer pessoa interessada. Para o efeito, dispõe dos mais amplos poderes para realizar os ativos, pagar aos eventuais credores e distribuir o saldo disponível aos participantes, em numerário ou valores.

O auditor e o depositário continuarão a exercer as suas funções até ao final das operações de liquidação.

TÍTULO 5 – CONTESTAÇÃO

Artigo 13.º – Competência – Eleição de domicílio

Quaisquer litígios relacionados com o OICVM que possam surgir ao longo da duração do mesmo, ou aquando da sua liquidação, quer entre os participantes, quer entre estes e a sociedade gestora ou o depositário, devem ser submetidos à jurisdição dos tribunais competentes.